



PMMS - AVISO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.12.14.034

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 004 de 04 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública nº 2023.12.14.034, destinada a seleção de entidade públicas, filantrópicas e/ou de direito privado prestadora de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas especializadas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN, com recursos próprios, de convênios ou dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde - SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório encontra Fundamentação Legal nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, em tudo, observados os princípios constitucionais, Resolução nº 028/2020 - TCE/RN e demais legislação aplicáveis a espécie.

O credenciamento será realizado no período de 20 de dezembro a 16 de janeiro de 2024. As propostas e os documentos dos interessados deverão ser entregues até às 8h00min do dia 16 de janeiro de 2024, na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou na sala da Comissão Especial de Licitação, localizada à Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontrarem-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, a partir do dia 20 de dezembro de 2024, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 19 de dezembro de 2023

Maria Aparecida Ferreira da Silva
Presidente - Portaria nº 004/2023





EDITAL Nº 2023.12.14.034

CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.12.14.034

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO Nº 2023.12.14.034

A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que ora integra os autos, designada pela Portaria nº 004 de 04 de janeiro de 2023, tornam público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamada Pública nº 2023.12.14.034, cuja finalidade é a seleção de entidade públicas, filantrópicas e/ou de direito privado prestadora de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas especializadas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN, com recursos próprios, de convênios ou dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde - SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Processo Administrativo nº 2023.12.14.02.007, conforme o descrito neste edital e seus elementos constitutivos, com amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, Lei Federal nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar nº 123/06, Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde e demais legislação em vigor, objetivando obter melhor proposta para administração municipal do município de Major Sales/RN.

Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços inerente ao objeto definido neste Edital e seus Anexos, até às 8h00min do dia 16 de janeiro de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major





Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, CEP Nº 59.945-000, Major Sales/RN, na data e hora acima mencionadas, com tolerância máxima de 00h15min.

DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente Chamada Pública: A seleção de entidade públicas, filantrópicas e/ou de direito privado prestadora de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas especializadas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN, com recursos próprios, de convênios ou dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde - SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, na forma do art. 25 e 114, da Lei nº 8.666/93, Acórdãos 436/2020, 642/2004 e 680/2009- Pleno.

1.2. As especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, conforme explicitadas neste Termo de Referência.

DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DE CERTAME

2. Os documentos para credenciamento dos representantes das licitantes, os envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para habilitação serão recebidos pelo Presidente e sua equipe de apoio na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP Nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN.

| | |
|----------------------|---|
| PROCESSO LICITATORIO | Nº 2023.12.14.034 - CHAMADA PÚBLICA |
| MODALIDADE | CRENCIAMENTO Nº 2023.12.14.034 |
| DATA | 16 DE JANEIRO DE 2024 |
| HORARIO | 8H00MIN |
| ENDEREÇO | RUA NILZA FERNANDES, 640, MAJOR SALES/RN |
| TELEFONE | 84 - 3388: 0111 - RAMAL - 30 |
| ADIAMENTO DO CERTAME | OCORRENDO DECRETACAO DE FERIADO OU DE FATO SUPERVENIENTE, QUE IMPEÇA A REALIZACAO DA LICITACAO NA DATA MARCADA, ESTA FICARÁ AUTOMATICAMENTE PRORROGADA PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICACAO. |
| DO PRAZO DE VALIDADE | OS CONTRATOS RESULTANTES DA CHAMADA PÚBLICA ADOTADA, PARA EXECUCAO FRACIONADA DOS SERVIÇOS, TERÁ VIGENCIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO, A CRITÉRIO DO MUNICIPIO E NO INTERESSE DA POPULACAO USUÁRIA DOS SERVIÇOS, SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES, CONSOANTE AS REGRAS DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. |

2.1. Na fase externa O Edital e seus anexos, estarão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos tce.rn.gov.br e www.majorsales.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e examinados das 08h00min às 17h00min,



de segunda a sexta feira, horário de funcionamento e expediente normal da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN.

DOS PRESSUPOSTOS PARA PARTICIPAÇÃO

3. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC/CRS emitido pela Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

3.1. Não poderão participar deste credenciamento as Pessoas Jurídicas:

3.1.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.1.2. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

3.1.3. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4. A solicitação de esclarecimento inerente a dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados à presente Chamada Pública deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, na Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN, através do E-mail cpl.msales@gmail.com ou pelo telefone (084) 3388-0011 – Ramal 30, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta da Comissão de Licitação ao pedido de esclarecimento formulado pela licitante interessada será imediata através do e-mail cpl.msales@gmail.com, pelo telefone (84) – 3388 0111 – RAMAL 30 ou em até 12 horas, mediante ofício ou por meio de publicação na imprensa Oficial do Município de Major Sales/RN, através do site www.majorsales.rn.gov.br e ou do site Oficial da Prefeitura no endereço eletrônico www.majorsales.rn.gov.br, com envio de cópia via e-mail para licitante interessada.

DA LEGISLAÇÃO

6. O edital e os procedimentos da presente Chamada Pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1. Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º, que assegura as instituições privadas a participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as



entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

6.2. Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na sua atual redação;

6.3. Lei Federal N.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços de saúde;

6.4. Lei Federal N.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, que dispõe sobre a proteção do consumidor;

6.5. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que garante a microempresas e empresas de pequeno porte, tratamento diferenciado e favorecido nas contratações públicas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.6. Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, que trata da regulamentação para complementação dos serviços de assistência à saúde por entidades privadas mediante contrato administrativo celebrado com o Estado ou com o Município;

6.7. Demais legislação pertinente em vigor, nas especificações e condições descritas no Termo de Referência, nas disposições deste Edital e seus Anexos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, correrá a cargo da dotação orçamentária exercício 2024 - Atividade: 02.007.10.302.010.158 - PROGRAMA DE REALIZAÇÃO EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.158 - PROGRAMA DE REALIZAÇÃO EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17200000; 02.007.10.302.010.2.30 - MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 02.007.10.302.010.2.30 - MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15001002; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.174 - PROGRAMA QUALIFAR SUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.42 - MANUT NASF (E-MULTI PROFISSIONAL- ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.174 - PROGRAMA QUALIFAR SUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.43 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE (APS DESEMPNHO) - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.158 - PROG.DE REALIZ.EXAME/CONSULT.ESPECIALIZ. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE



TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 545/2023.

DA HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

8. Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

8.1. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

DA HABILITAÇÃO DE COOPERATIVAS

9. Quando da participação de Cooperativas estas deverão apresentar em observância à Instrução Normativa de nº 005/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que revogou a Instrução Normativa de nº 002/2008, e da Lei Federal Lei nº 5.764/1971:

9.1. Ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos Cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos Cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os Cooperados autorizaram a Cooperativa a contratar o objeto do Credenciamento;

9.2. Declaração assinada pelo responsável legal da Cooperativa de que os serviços serão executados com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a Cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;

9.3. Relação dos Cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da Cooperativa, respeitando o quanto disposto nos artigos. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

9.4. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos Cooperados indicados.

DA HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

10. Dos documentos oficiais de identidade, RG e CPF - Cadastro de Pessoa Física, os quais poderão ser substituídos por documento unificado de natureza equivalente.





10.1. Comprovante de residência;

DA REG. FISCAL E TRABALHISTA "PESSOAS JURÍDICAS E COOPERATIVAS"

11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. (Não Exigível para pessoas físicas).

11.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Não Exigível para pessoas físicas);

11.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional/INSS, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, na forma da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;

11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. (Não Exigível para pessoas físicas).

11.6. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo VI.

11.7. A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

DA REGULARIDADE REGULARIDADE TRABALHISTA

12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13. Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional específico (medicina),





concernente ao responsável técnico da licitante se for o caso;

13.1. Apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, compatível em natureza de que se trata o objeto do presente Edital de Credenciamento

13.2. Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VII.

13.3. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), (para pessoas físicas que alugam salas para atendimento devem ser apresentado CNES do local);

13.4. Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

13.5. Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica, bem como dos colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - CRM - da Pessoa Física "caso seja médico", Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no CREMEB, quando for o caso);

13.6. Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - CRM - da Pessoa Física "caso seja médico", Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no CRM, quando for o caso);

13.7. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

13.8. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato; (para pessoas físicas que alugam salas para atendimento devem ser apresentado CNES do local);

13.9. Ofício indicando sua capacidade de oferta para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados, descrevendo a capacidade instalada disponível para os Atendimentos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos;

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO





14. Em relação ao responsável técnico, os interessados deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

14.1. a) Curriculum vitae; b) Cédula de identidade e CPF; c) Diploma do curso compatível com a atividade; d) Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria; e) Relação da equipe médica e técnica, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe e f) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista no item 2 deste instrumento, caso o documento não consigne prazo de validade. (Não Exigível para pessoas físicas).

15.1. Certidão negativa de execuções civis e fiscais expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista no item 2 deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade. (Exigível para pessoas físicas).

DA DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

16. Comprovação por meio de declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo constante do Anexo V deste Instrumento.

DO ÂMBITO GEOGRÁFICO DESTE CREDENCIAMENTO

17. No âmbito de autorização dos procedimentos aqui constantes serão preferencialmente: Primeiro autorizados os procedimentos para fornecedores do município de Major Sales, segundo preferencialmente para clínicas localizadas até 200 km, e posteriormente para outras.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4. Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou equivalente.

DA MANUT. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUST. REVISÃO





5. Os preços a serem contratados, tidos como vencedores da presente Chamada Pública, serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor, podendo ser corrigidos consoante as seguintes regras:

5.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

5.2. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

5.3. Em ambos os casos, na falta de definição de valor, executar todos os procedimentos constantes da Tabela de Procedimento SIGTAP/SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponíveis no site www.sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/downlord.jsp, do Ministério da Saúde.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6. A prestação dos Serviços de Saúde contemplará cinco grupos de especialidades médicas e consiste na execução de Serviços médicos e de Procedimentos.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7. Os serviços serão executados no estabelecimento do credenciado ou no município de Major Sales/RN, com pessoal e material próprios e se darão a partir do credenciamento das especialidades e subespecialidades detalhadas no item 22 deste edital. Sendo ainda de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.1. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo Município e/ou pelo paciente, observando o custo benefício, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria Municipal de Saúde, via SISREG (Sistema Nacional de Regulação).

7.2. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

7.3. A Secretaria municipal de Saúde agendará, com o credenciado escolhido pelo paciente, a data e o horário para atendimento do mesmo.

DO DETALHAMENTO DOS GRUPOS DE ESPECIALIDADES

8. As especialidades e subespecialidades referentes aos grupos de serviços estão divididas da seguinte forma:

| "PROCEDIMENTOS, CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS" | | | | |
|---|-----|-----|-----------------------------|-----------|
| ITENS | UND | QTD | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS | Vr. MÉDIO |
| 0001 | UND | 20 | CONSULTA COM ALERGOLOGISTA | 454,89 |





| | | | | |
|------|-----|------|--|--------|
| 0002 | UND | 20 | CONSULTA COM ANGIOLOGISTA | 467,12 |
| 0003 | UND | 50 | CONSULTA COM DERMATOLOGISTA | 130,00 |
| 0004 | UND | 240 | CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA | 250,00 |
| 0005 | UND | 20 | CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRICA | 250,00 |
| 0006 | UND | 80 | CONSULTA COM GERIATRA | 120,00 |
| 0007 | UND | 300 | CONSULTA COM GINECOLOGISTA | 136,67 |
| 0008 | UND | 80 | CONSULTA COM MASTOLOGISTA | 375,00 |
| 0009 | UND | 80 | CONSULTA COM NEFROLOGISTA | 375,00 |
| 0010 | UND | 20 | CONSULTA COM NEFROLOGISTA PEDIATRICA | 375,00 |
| 0011 | UND | 200 | CONSULTA COM NEUROLOGISTA | 375,00 |
| 0012 | UND | 20 | CONSULTA COM NEUROLOGISTA PEDIATRICA | 375,00 |
| 0013 | UND | 800 | CONSULTA COM ORTOPEDIATA | 135,00 |
| 0014 | UND | 80 | CONSULTA COM PEDIATRA | 136,67 |
| 0015 | UND | 50 | CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA | 375,00 |
| 0016 | UND | 20 | CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA PEDIATRA | 375,00 |
| 0017 | UND | 80 | CONSULTA COM PSIQUIATRA | 153,33 |
| 0018 | UND | 80 | CONSULTA COM REUMATOLOGISTA | 375,00 |
| 0019 | UND | 200 | CONSULTA COM UROLOGISTA | 153,33 |
| 0020 | UND | 100 | CONSULTA COM VASCULAR | 375,00 |
| 0021 | UND | 900 | CONSULTA EM OFTALMOLOGIA | 120,00 |
| 0022 | UND | 100 | CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA | 125,00 |
| 0023 | UND | 100 | EXAME DE COLPOSCOPIA (GINECOLOGICA) | 150,00 |
| 0024 | UND | 120 | EXAME ECOCARDIOGRAMA | 155,00 |
| 0025 | UND | 20 | EXAME ECOCARDIOGRAMA PARA CRIANÇA MENOR DE 6 ANOS | 160,00 |
| 0026 | UND | 600 | EXAME ELETROCARDIOGRAMA - ECG | 150,00 |
| 0027 | UND | 200 | EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA+ GASTROTESTE | 375,00 |
| 0028 | UND | 20 | RETOSSIGMOIDOSCOPIA | 375,00 |
| 0029 | UND | 500 | ULTRA-SONOGRAFIA TIREÓIDE | 77,45 |
| 0030 | UND | 350 | ULTRA-SONOGRAFIA CERVICAL | 150,00 |
| 0031 | UND | 500 | ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICIA | 77,48 |
| 0032 | UND | 180 | ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR | 77,48 |
| 0033 | UND | 1000 | ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL OU PAREDE ABDOMINAL | 90,00 |
| 0034 | UND | 500 | ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO | 77,48 |
| 0035 | UND | 100 | ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO | 90,00 |
| 0036 | UND | 150 | ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL OU REGIÃO INGUINAL | 90,37 |
| 0037 | UND | 100 | ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL | 90,00 |
| 0038 | UND | 1000 | ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL | 90,00 |
| 0039 | UND | 400 | ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA) | 80,00 |
| 0040 | UND | 1000 | ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL | 80,00 |

DA FORMA DE PAGAMENTO

9. Os serviços médicos contratados serão remunerados com base nos valores definidos na Tabela, constante no Anexo I e no item 22 deste instrumento, compreendendo inclusive quaisquer custos que incidam direta ou indiretamente para o fiel cumprimento da execução do Termo de Adesão.

9.1. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas, devendo ser pagos tão somente os serviços efetivamente executados.

DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS





10. Os pagamentos devidos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente informada quando da entrega da documentação solicitada no credenciamento, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada serviço, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos apresentados em cláusula contratual específica.

10.1. A prestação de serviço deverá ser registrada pela Contratada em uma guia de procedimentos padronizada, sendo obrigatório o preenchimento correto e integral dos campos nela contidos, sob pena dos serviços e procedimentos realizados não serem faturados.

10.2. As guias de serviço e procedimentos devem ser apresentadas MENSALMENTE pelo respectivo prestador.

10.3. As guias supramencionadas terão validade máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, após esse prazo, a Secretaria Municipal de Saúde não efetuará o faturamento.

10.4. No tocante aos procedimentos, as guias de serviço deverão ser atestadas em conjunto pelo Gestor de cada Unidade de Saúde com o Coordenador do Serviço ou Chefe de Equipe designado; e, na ausência do Gestor ou por qualquer impedimento deste, será aceito o ateste do Diretor Adjunto ou profissional formalmente designado.

10.5. Os serviços e procedimentos realizados serão acompanhados pelo Fiscal do Termo de Adesão, a fim de conferir se guardam conformidade com as condições asseguradas em cada Termo de Adesão, devendo, inclusive, acompanhar a emissão das guias de serviços e procedimentos inerentes à execução do Termo de Adesão.

10.6. A produção diária relativa ao mês anterior (relatório consolidado da produção mensal) também deverá ser atestada pelo Gestor da Unidade, pelo Sistema de Processo, até o 5º dia útil de cada mês, com base no instrumento de conferência prévia das guias.

10.7. Os respectivos processos de pagamentos só serão encaminhados para faturamento dos serviços e procedimentos realizados após serem formalmente atestados pelo Gestor de cada Unidade consoante aqui previsto.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11. As atividades de cada paciente submetido aos procedimentos contratados serão de responsabilidade da Credenciada.

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar o quantitativo de serviços médicos estabelecidos contratualmente para cada Credenciada, observando o impacto orçamentário previsto.

11.2. A Gestora de cada Unidade de Saúde deverá notificar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde as eventuais situações que interfiram na execução dos serviços e procedimentos, com vistas a possibilitar as medidas cabíveis por parte desta



Secretaria.

11.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados Comissão de Licitação.

11.4. Os serviços contratados estarão sujeitos à fiscalização e acompanhamento do Órgão de Classe Profissional.

11.5. Os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pela Contratada, por meio de sócios ou colaboradores, sendo vedada qualquer subcontratação.

11.6. Na hipótese de os serviços serem executados pelos colaboradores da Contratada, inexistente responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde pelas obrigações da Contratada durante a execução contratual, sobretudo no que diz respeito às obrigações tributárias e trabalhistas

NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

12. Pessoas jurídicas que possuam em sua composição servidor público ou dirigente do Órgão/Entidade Contratante, haja vista a proibição contida nos seguintes dispositivos legais: Lei Federal de Licitações nº 8666/93.

12.1. As Pessoas Jurídicas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

12.2. As Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.3. A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.



13.1. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

13.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no Anexo VI, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços.

13.3. O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

13.4. Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

13.5. Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos.

13.6. Fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

13.7. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

13.8. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio.

13.9. Consoante não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

13.10. Não poderão participar desta Chama Pública nº 2023.12.14.034, para credenciamento de prestadores de serviços complementares de saúde:

13.10.1. O autor do projeto básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica, na forma do art. 9º da Lei nº 8.666/93;



13.10.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

13.10.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

13.10.4. Pessoas declaradas inidôneas para contratar com o serviço público, Federal Estadual e/ou Municipal.

13.11. Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

13.12. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

13.13. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

13.14. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

13.15. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

13.16. As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

13.17. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

13.18. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

13.19. Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.



DO PROCEDIMENTO

14. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Especial de Licitação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

14.1. No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do ANEXO III, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

14.2. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

14.3. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "Habilitação ao Credenciamento".

14.4. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

14.5. A Comissão Especial de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

14.6. A Comissão Especial de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.



14.7. Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

14.8. A Comissão Especial de Licitação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

14.9. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

14.10. Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

14.11. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsalesrn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

DA INSCRIÇÃO

15. O ato de inscrição para este processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário (Anexo II), disponibilizado no endereço www.majorsalesrn.gov.br, para prestação de serviços no âmbito do município de Major Sales, na forma deste Edital de Credenciamento.

15.1. A pessoa credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento.

15.2. Toda documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser apresentada em original, com cópia autenticada na forma da lei para conferência pela Comissão Especial de Licitação ou servidor designado por esta.

15.3. As Pessoas Jurídicas deverão informar no requerimento de inscrição sua capacidade técnico-operacional, cabendo à Comissão Especial de Licitação deste credenciamento avaliar e definir, com base na documentação apresentada, a capacidade de atendimento de cada inscrito.

15.4. O formulário preenchido e demais documentos previstos do item 9 ao 16 e nos anexos deverão ser enviados, via SEDEX, Carta Registrada, ou protocolados diretamente na Comissão Especial de Licitação (de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h00min às 13h00min) no endereço: Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN.

DA HABILITAÇÃO





16. Conferidos os documentos apresentados para habilitação, serão divulgadas listas autônomas, observado os candidatos para cada um dos diversos serviços.

16.1. A Comissão Especial de Licitação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

17.0 interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será julgado habilitado e qualificado, portanto, credenciado no município, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

17.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do município em efetivar a ontratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão credenciante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

DA CONVOCAÇÃO

18. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das Unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária.

18.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, através do gestor municipal convocará as adjudicatárias pessoalmente mediante expediente próprio, por publicação no Diário Oficial do município e/ou via e-mail para assinatura dos contratos ou de outros instrumentos decorrentes desta licitação.

18.2. O credenciado deverá comparecer para assinatura do Termo de Adesão e APS, no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

DOS RECURSOS

19. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.1. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, watzap, e-meio, meio magnético ou por fax.

19.2. A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Comissão Especial de Licitação no prazo de até 48h00min, da hora do recebimento.

19.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



aproveitamento.

19.4. Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ouvida sempre a procuradoria geral do município de Major Sales/RN.

DO TERMO DE ADESÃO

20. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

20.1.O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela administração municipal de Major Sales/RN.

20.2. O Termo de Adesão a ser firmado obedecerá à minuta anexa, para a assinatura do Termo de Adesão, as pessoas jurídicas/físicas/entidades deverão ser representadas por:

20.2.1.Administrador/conselho de administração e ou procurador que comprove possuir os poderes necessários para representação ou gerência;

DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

21. O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a Região de Saúde onde serão executados os trabalhos.

21.1. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

21.2. A atribuição da demanda ao prestador será feita através de escolha do usuário no ato da autorização.

21.3. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22. Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

22.1. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.



22.2. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia de Encaminhamento de Referência/Contra Referência, devidamente preenchida com todos dados do usuário, com a devida prescrição - médica e/ou outros profissionais de nível superior exceto médico - do procedimento, autorizada pela Secretaria da Saúde de Major Sales/RN;

22.3. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

22.4. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, não sendo obrigatoriamente no âmbito territorial do município de Major Sales/RN.

22.5. No âmbito de autorização dos procedimentos aqui constantes serão preferencialmente: Primeiro autorizados os procedimentos para fornecedores do município de Major Sales, segundo preferencialmente para clínicas localizadas até 200 km, e posteriormente para outras.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

23.1. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do contrato, mediante crédito na conta corrente do titular da licitante contratada, art. 52, § 2º, II da Portaria Interministerial nº 424/2016, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

23.2. O Contratado apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales, os documentos: Relatórios de produção com Autorização de Procedimento e documentação pessoal do usuário e em caso de menor de idade, documentos pessoais do responsável, referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de competência conforme especificado no item 7.4 do presente Termo de Referência.

23.3. Após o recebimento dos serviços solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;





23.4. A Prefeitura Municipal de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

23.5. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões de FGTS, INSS, CONJUNTA UNIÃO, ESTADUAL E DEBITOS TRABALHISTAS demonstrando sua regularidade fiscal;

23.6. Por ocasião do pagamento, a administração municipal verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS.

23.7. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços recebidos não estiverem em perfeitas condições de serem utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

23.8. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do instrumento convocatório.

23.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

24. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma da Lei 8666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

24.1. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto na Lei 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

24.2. O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

DOS ATOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES





25. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei 8666/93, sujeitando se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

25.1. A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8666/93.

25.1.1. Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

25.1.2. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

25.1.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

25.1.4. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

25.1.5. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

25.1.6. Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

25.1.7. As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

25.1.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que



será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

25.2. Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

25.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos na Lei 8666/93.

25.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei 8666/93.

25.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

26. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

26.1. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

26.2. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

26.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

DA RESCISÃO

27. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8666/93.

27.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados na Lei 8666/93.

27.2. As rescisões dos contratos implicam o descredenciamento dos prestadores, o que



poderá ocorrer ainda:

41.2.1 Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

41.2.2 Quando o licitante credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

41.2.3 Quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

27.3. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei 8666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

27.4. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto na Lei 8666/93, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

28. Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos da Lei Federal nº 8666/93 em sua atual redação.

DAS IMPUGNAÇÕES

29. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

29.1. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

29.2. Em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30. A qualquer tempo, antes do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.1. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do



credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

30.2. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

30.3. A teor da Lei 8666/93, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

30.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com observância da legislação em vigor.

DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO - ANEXOS

31. Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto da presente Chamada Pública e que farão parte integrante deste edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

31.1. Anexo - I = Termo de Referência contendo os quantitativos, as especificações técnicas e todos os elementos que norteiam a seleção de entidade públicas, filantrópicas e/ou de direito privado prestadora de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas especializadas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de saúde, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência - Anexo I;

31.2. Anexo - II = Modelo de requerimento de credenciamento para que a empresa por intermédio de seu representante legal preencha com os dados da empresa, dos sócios ou dos colaboradores, com fito de asseverar sua proposta;

31.3. Anexo - III = Modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame, outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

31.4. Anexo - IV = Minuta do Termo de Adão que será firmado que entre a Prefeitura Municipal de Major Sales/RN e as licitantes credenciadas na Chamada Pública nº 2023.12.14.034 para seleção e possível contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica do município através da Secretaria Municipal de Saúde.

31.5. Anexo - V = Modelo de Declaração, as proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa firmada pelo responsável legal, para os fins do disposto no



inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

31.6. Anexo - VI = Modelo de declaração, as proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa firmada pelo responsável legal, informando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, constituídas na forma da LC nº 123/2006, anexando se for o caso o comprovante de opção pelo Simples obtido através do www.receita.fazenda.gov.br do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou do competente Termo de Opção do SIMPLES nacional;

31.7. Anexo - VII = Modelo de declaração, firmada pelo proponente em cumprimento ao Instrumento Convocatório, para fins de cumprimento das disposições do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

DO FORO COMPETENTE

32. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

32.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Major Sales/RN, 19 de dezembro de 2023.

MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Presidente/Portaria nº 005/2023



EDITAL Nº 2023.12.14.034 "ANEXO I"

Secretaria Municipal de Saúde

Ao
Exmo. Sr.
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeito Municipal de Major Sales/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

DESTINADO A EVENTUAL CONTATAÇÃO DE ENTIDADE PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU DE DIREITO PRIVADO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS, EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES/RN, COM RECURSOS PRÓPRIOS, DE CONVÊNIOS OU DOS PROGRAMAS VINCULADOS AO FUNDO





MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS PRÓPRIOS E DE CONVÊNIOS QUE DEVERÃO SER CONSIGNADOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - EXERCÍCIO DE 2024, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NAS CONDIÇÕES ASSEGUIR DESCRITAS, CONSOANTE AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Referência: A a seleção de entidade públicas, filantrópicas e/ou de direito privado prestadora de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas especializadas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN, com recursos próprios, de convênios ou dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Instrumento Convocatório, consoante as disposições da legislação vigente.

1.1. Os serviços ofertados pelas licitantes deverão obrigatoriamente, atender as disposições do art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90, no que se refere a observação das normas de qualidade e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de controle e fiscalização.

DA JUSTIFICATIVA

2. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade do desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando sobretudo à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, consideradas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.1. A Atenção Básica à Saúde, constitui-se no primeiro nível de atenção à saúde, compreende um conjunto de ações e serviços (exames e consultas) especializados, através de atendimento e acompanhamento de pacientes encaminhamentos para os demais níveis. A estratégia da organização da Atenção Básica é o ESF - Estratégia Saúde da Família. A responsabilidade da oferta de serviços é da gestão municipal. O financiamento é responsabilidade dos três níveis de governo. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

"PROCEDIMENTOS, CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS"

| ITENS | UND | QTD | ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS | Vr. MÉDIO |
|-------|-----|-----|-----------------------------|-----------|
|-------|-----|-----|-----------------------------|-----------|





| | | | | |
|------|-----|------|--|--------|
| 0001 | UND | 20 | CONSULTA COM ALERGOLOGISTA | 454,89 |
| 0002 | UND | 20 | CONSULTA COM ANGIOLOGISTA | 467,12 |
| 0003 | UND | 50 | CONSULTA COM DERMATOLOGISTA | 130,00 |
| 0004 | UND | 240 | CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA | 250,00 |
| 0005 | UND | 20 | CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRICA | 250,00 |
| 0006 | UND | 80 | CONSULTA COM GERIATRA | 120,00 |
| 0007 | UND | 300 | CONSULTA COM GINECOLOGISTA | 136,67 |
| 0008 | UND | 80 | CONSULTA COM MASTOLOGISTA | 375,00 |
| 0009 | UND | 80 | CONSULTA COM NEFROLOGISTA | 375,00 |
| 0010 | UND | 20 | CONSULTA COM NEFROLOGISTA PEDIATRICA | 375,00 |
| 0011 | UND | 200 | CONSULTA COM NEUROLOGISTA | 375,00 |
| 0012 | UND | 20 | CONSULTA COM NEUROLOGISTA PEDIATRICA | 375,00 |
| 0013 | UND | 800 | CONSULTA COM ORTOPEDIATA | 135,00 |
| 0014 | UND | 80 | CONSULTA COM PEDIATRA | 136,67 |
| 0015 | UND | 50 | CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA | 375,00 |
| 0016 | UND | 20 | CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA PEDIATRA | 375,00 |
| 0017 | UND | 80 | CONSULTA COM PSIQUIATRA | 153,33 |
| 0018 | UND | 80 | CONSULTA COM REUMATOLOGISTA | 375,00 |
| 0019 | UND | 200 | CONSULTA COM UROLOGISTA | 153,33 |
| 0020 | UND | 100 | CONSULTA COM VASCULAR | 375,00 |
| 0021 | UND | 900 | CONSULTA EM OFTALMOLOGIA | 120,00 |
| 0022 | UND | 100 | CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA | 125,00 |
| 0023 | UND | 100 | EXAME DE COLPOSCOPIA (GINECOLÓGICA) | 150,00 |
| 0024 | UND | 120 | EXAME ECOCARDIOGRAMA | 155,00 |
| 0025 | UND | 20 | EXAME ECOCARDIOGRAMA PARA CRIANÇA MENOR DE 6 ANOS | 160,00 |
| 0026 | UND | 600 | EXAME ELETROCARDIOGRAMA - ECG | 150,00 |
| 0027 | UND | 200 | EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA+ GASTROTESTE | 375,00 |
| 0028 | UND | 20 | RETOSSIGMOIDOSCOPIA | 375,00 |
| 0029 | UND | 500 | ULTRA-SONOGRAFIA TIREÓIDE | 77,45 |
| 0030 | UND | 350 | ULTRA-SONOGRAFIA CERVICAL | 150,00 |
| 0031 | UND | 500 | ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICIA | 77,48 |
| 0032 | UND | 180 | ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN SUPERIOR | 77,48 |
| 0033 | UND | 1000 | ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL OU PAREDE ABDOMINAL | 90,00 |
| 0034 | UND | 500 | ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINARIO | 77,48 |
| 0035 | UND | 100 | ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO | 90,00 |
| 0036 | UND | 150 | ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL OU REGIÃO INGUINAL | 90,37 |
| 0037 | UND | 100 | ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL | 90,00 |
| 0038 | UND | 1000 | ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL | 90,00 |
| 0039 | UND | 400 | ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA) | 80,00 |
| 0040 | UND | 1000 | ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL | 80,00 |

2.2. As empresas postulantes ao credenciamento deverão apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços a acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, limitada ao quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência.

2.3. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração.

2.3.1. Ofício indicando sua capacidade de oferta para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados, descrevendo a capacidade instalada disponível para os Atendimentos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de

Procedimentos.

2.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

2.3.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

2.3.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

2.3.5. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

2.3.6. Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato; g) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

2.4. As quantidades descritas nos itens acima epigrafados são meramente estimativas, podendo variar durante a execução dos contratos, não cabendo às empresas vencedoras do certame quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante o prazo de vigência dos contratos.

2.5. A estimativa da quantidade dos serviços não configura responsabilidade do contratante em adquiri-los, não estando a Prefeitura Municipal de Major Sales adstrita a qualquer consumo ou cota mínima.

2.6. A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento à demanda de procedimentos clínicos e exames, através de atendimento e acompanhamento Ambulatoriais Especializados, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde – SUS.

2.7. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria da Saúde de Major Sales, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.8. Os atendimentos executados em caráter de Urgência ou Emergência de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID) não terão acréscimos no valor determinado na Tabela supra referenciada.

2.9. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados, considerando série histórica de ano anterior, como também o quantitativo previsto pela capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.



DA INTRODUÇÃO

3. O presente termo de referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam o Processo Licitatório para seleção de entidade públicas, filantrópicas e/ou de direito privado prestadora de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas especializadas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, a fim de atender demanda específica do município através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos próprios e de convênios que deverão ser consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024.

3.1. As especificações técnicas e quantitativos dos serviços a serem adquiridos, estão de acordo com as disposições do artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, conforme explicitadas neste Termo de Referência.

3.2. De acordo com a Constituição cidadã de 1988, O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas, conforme dispões os artigos de 196 a 200 da Carta magna.

3.3. É do conhecimento público que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deverá ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos, sendo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.4. Assim, a saúde constitui, de outro lado, competência comum dos entes federados, nos termos do art. 23, II, da Carta Maior.

3.5. O Brasil vem construindo desde 1988 um sistema de saúde destinado a garantir a todos seus cidadãos o acesso universal e igualitário, com a maior quantidade de serviços possível, orientado pelas necessidades de sua gente e não pela sua renda ou posição social. Muitos obstáculos têm sido colocados para que esse propósito seja alcançado.

3.6. Por outro lado, o art. 37, caput, impõe aos entes federados a observação do princípio da eficiência, ao mesmo tempo incumbe ao poder público a obrigação de manter serviços adequados, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





[...]

3.7. Verifica-se que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (reforma administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado, na forma do art. 175, parágrafo único, inciso IV da Carta Magna

3.8. Os serviços públicos são aqueles prestados a sociedade através do ente federado, a fim de se obter o bem-estar na população, os quais são considerados de grande importância para a nossa vida, dentre eles estão incluídos os serviços de saúde, neste contexto, a disponibilização de exames especializados para pacientes carentes do município de Major Sales, insere-se na garantia de um direito do cidadão positivado na carta maior.

3.9. De fato, os beneficiários devem ser o enfoque central na prestação dos serviços públicos, até porque além da promoção de segurança e de ordem, a justificativa para a existência do próprio estado é a de oferecer aos administrados as utilidades e comodidades para a vida em sociedade.

3.10. A saúde é um direito de todos, como afirma a Constituição Federal. Naturalmente, entende-se que o Estado tem a obrigação de prover atenção à saúde, ou seja, é impossível tornar todos sadios por força de lei, assim, todo cidadão tem o direito ao acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.

3.11. Nessa perspectiva, a administração municipal tem a obrigação de manter os serviços públicos em funcionamento, assim faz-se necessário a execução dos serviços, a fim de atender as demandas do município, sobretudo no que se refere aos pacientes internos no Hospital Maternidade Mãe Tete e aqueles assistidos nas demais unidades de saúde localizadas na Zona Rural do Município.

3.12. Trata-se de serviços indispensáveis para manutenção das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales, razão pela qual se fazem imprescindíveis, considerando que o município não dispõe de outro mecanismo que possa viabilizar a aquisição de tais serviços, uma vez que os contratos anteriores tiveram o prazo de vigência inspirado.

3.13. A disponibilização de exames especializados é uma ação de governo que tem o propósito de viabilizar o desenvolvimento das ações de atenção básica, a fim de atender a população carente do município de Major Sales, sendo Os serviços indispensáveis ao regular tratamento clínico e ambulatorial dos pacientes internos ou não no hospital municipal e os que são assistidos nas demais unidades de saúde pelas equipes do programa Estratégia saúde da família.



3.14. Sem dúvida, a continuidade dos serviços colocados à disposição da população é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos aos administrados.

3.15. Como garantia de qualidade, os serviços devem atender as especificações previamente definidas no item dois, caso as especificações não sejam atendidas, os serviços deverão ser imediatamente devolvidos aos prestadores, para que possam substituí-los no prazo máximo de 48h00min, por serviços de especificação idêntica ou superior as descritas do Termo de Referência.

3.16. A aquisição dos serviços tem por finalidade, atender às necessidade do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, para o provimento das ações planejadas nas ferramentas de trabalho aprovadas para o exercício de 2024, visando sobretudo o cumprimento das regras estabelecidas nas cartilhas e orientações provenientes das entidades de controle conhecidas e que merecem todo o respeito dos que fazem a administração pública de Major Sales/RN.

3.17. A Chamada Pública almeja melhor planejamento de custos, economicidade e otimização dos procedimentos adotados, evitando assim, contratações emergenciais e gastos desnecessários, com vista a seleção da proposta mais vantajosa para o município de Major Sales/RN, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

3.18. Entretanto, não havendo previsibilidade acerca do consumo real necessário ao longo de 12 meses, e ainda considerando que o município de Major Sales/RN não dispõe dos recursos necessários para aquisição de grande quantidade dos serviços, faz-se extremamente necessário a execução fracionada, considerando ainda a possibilidade de eventuais necessidades em qualquer dia da semana, a fim de não comprometer outros serviços essenciais desenvolvidos pela municipalidade.

3.19. Os contratos resultantes da chamada pública adotada, para execução fracionada dos serviços, terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Município e no interesse da população usuária dos serviços, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante as regras do art. 57 da lei nº 8.666/93, cujo objeto será destinado ao suprimento das necessidades do município de Major Sales/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.20. Ressaltamos que a não aquisição dos serviços objeto deste Termo de Referência, poderá prejudicar as atividades de saúde desenvolvidas pelo município, sobretudo no Hospital Maternidade Mãe Tetê e as demais unidades de saúde do município de Major

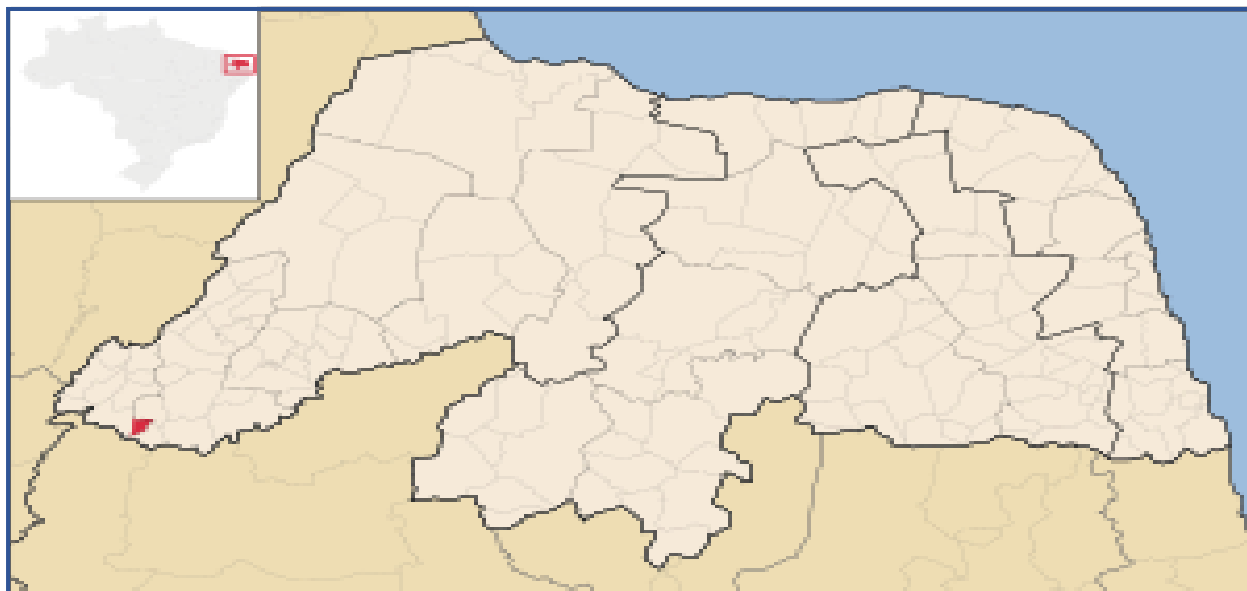


Sales/RN, por se tratar de serviços que não podem sofrer solução de continuidade.

DAS CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

4. O município O município de Major Sales fica situado no Alto Sertão do Estado do Rio Grande do Norte, região semiárida brasileira de fundo constitucional do Nordeste, o município faz parte do Território de Cidadania, conta com uma população de 3.536 habitantes, conforme Censo 2010 e estimada no ano de 2019 em 4.020 habitantes, o IDH é de 0,63 abaixo da média do Nordeste, que é de 0,719 e o do RN que é de 0,705 e o IES que é de 53,3 acima da média do Nordeste que é de 36,07 e do Rio Grande do Norte que é de 38. O número de famílias atendidas com o programa de cisterna é de 105 na área rural, temos o Programa Bolsa Família com um total de 490 famílias beneficiadas, O ID EB do município no ano de 2009 foi de: 3,7, acima da meta de 3% prevista para o ano de 2010.

4.1. Major Sales foi emancipado de Luís Gomes na década de 1990. Seu nome é uma referência a Francisco Evaristo de Queiroz Sales, natural de Luís Gomes, e um antigo benfeitor das terras hoje correspondentes ao município. Antes de ter sua denominação atual, a localidade era denominada "Sítio Cavas", pertencente ao município de Luís Gomes, sendo depois alterada para Major Sales ao ser elevada à categoria de vila. Com o crescimento do local, demográfica e economicamente, a vila é desmembrada em 1992, tornando-se município do Rio Grande do Norte.



4.2. Major Sales está localizado no Alto Oeste do estado do Rio Grande do Norte, na mesorregião do Oeste Potiguar e microrregião da Serra de São Miguel, distante 429 quilômetros de Natal, capital estadual, e 1 812 quilômetros de Brasília, capital federal. Com uma área de 31,971 km², limita-se com os municípios de José da Penha a norte; Paraná a sul; novamente Paraná e José da Penha a leste e Luís Gomes a oeste.



4.3. A economia do município é frágil, a grande parte da população sobrevive com os programas do Governo Federal, aposentadorias, empregos estaduais e municipais, sendo que a maioria da população vive da agricultura familiar em situação de insegurança alimentar e nutricional, principalmente em face das últimas secas que castiga cada vez mais as camadas menos favorecidas da nossa sociedade.

4.4. O município se destaca na região pelo progresso e desenvolvimento no ramo cultural, é uma comunidade rica em talentos culturais, tais como: Carnaval, Rei de Congo, Caboclos, Quadrilhas Estilizadas, Danças Folclóricas e Cantigas de Rodas. Tem como principal característica a união entre seus habitantes e seus administradores, tendo sempre como principal objetivo o progresso do município. É considerado hoje o expoente cultural, com destaque para os Caboclos de Major Sales/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5. O presente termo de referência encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e tem por finalidade cumprir as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 13 de novembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação; Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde e demais legislação em vigor e demais legislação pertinente aplicável a espécie, objetivando credenciar as melhores propostas para administração municipal de Major Sales/RN.

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia de Encaminhamento de Referência/Contra Referência, devidamente preenchida com todos dados do usuário, com a devida prescrição - médica e/ou outros profissionais de nível superior exceto médico - do procedimento, autorizada pela Secretaria da Saúde de Major Sales/RN.

6.1. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

6.2. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, não sendo obrigatoriamente no âmbito territorial do Município de Major Sales /RN

6.2.1. No que concerne as autorizações dos procedimentos aqui constantes serão preferencialmente: Primeiro autorizados os procedimentos para prestadores do município de Major Sales, segundo para clínicas localizadas até 180 km, e posteriormente para outras clínicas de qualquer localidades.

6.3. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6.4. O acesso dos usuários aos serviços se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do município de Major Sales /RN.

6.5. O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN.

6.6. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento e regulação;

6.7. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de Procedimentos emitida pela Secretaria Municipal de Major Sales/RN;

6.8. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do município de Major Sales/RN todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

6.9. Em casos que o usuário esteja internado em Unidade de Urgência e Emergência e, a mesma, não disponha do serviço necessitado pelo usuário o município de Major Sales/RN responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda a unidade de emergência comunique o fato ao setor de autorização dos procedimentos médicos da Secretaria de Saúde do município de Major Sales/RN, dentro das primeiras 72 (Setenta e duas) horas;

6.10. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do município de Major Sales/RN cópias do encaminhamento do procedimento, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos profissionais solicitantes e autorizados pela Secretaria Municipal de Major Sales/RN;

6.11. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior

junto ao município de Major Sales/RN. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

6.12. O atendimento será realizado em horário comercial e excepcionalmente em outros horários aos sábados, domingos e feriados.

6.13. O atendimento deverá ser realizado no mesmo mês em que foi autorizado o procedimento; em eventuais situações o procedimento anteriormente autorizado poderá ser analisado e re - agendado a critério da Secretaria Municipal de Major Sales/RN e/ou prestador respeitando as especificidades.

6.14. Será assegurada ao usuário do serviço a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, desde que respeitadas as cotas de cada prestador, distribuídas conforme critério descrito anteriormente no item 6.2.1 do Presente Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema de Saúde.

7.1. Fornecer agenda no quantitativo físico contratado, mensalmente, com antecedência, em caso de alguma alteração, seja por qualquer eventualidade, deverá ser comunicado a Secretaria da Saúde de Major Sales/RN, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de atendimento previsto;

7.2. Gerar relatórios de produção de acordo com a tabela abaixo e encaminhar, mensalmente, ao setor de autorização dos procedimentos na Secretaria da Saúde para ser verificado e dar andamento ao processo de pagamento;

| DATA DO PROCEDIMENTO | NOME DO PACIENTE | PROCEDIMENTO (EXAME/CONSULTAS) | QUANTIDADE | VALOR R\$ |
|----------------------|------------------|--------------------------------|------------|-----------|
| | | | | |
| | | | | |

7.3. Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

7.4. Sempre que solicitado, apresentar relatório circunstanciado dos serviços executados, contendo no mínimo:

7.4.1. Relatório de produção conforme o modelo do item 7.2, do presente Termo de referência;



7.4.2. Autorização do procedimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN;

7.4.3. Encaminhamento médico com a solicitação do procedimento a ser adotado pelo prestador de serviços credenciado;

7.4.4. Cópias da Carteira de Identidade e/ou Registro de Nascimento (no caso de usuário ser menor de idade), CPF, Cartão SUS, Comprovante de residência, lembrando que se o usuário for menor de idade necessita das copias do mesmo mais a dos pais ou responsáveis.

7.4.5. Telefone de contato do usuário ou de pessoa de sua confiança indicado por este;

7.5. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

7.6. Permitir ao município de Major Sales/RN avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de comissões específicas realizadas por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

7.7. Obedecer aos critérios exigidos e solicitados pelas fiscalizações dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.8. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

7.9. Prestar ao Município de Major Sales/RN esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

7.10. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

7.11. Comunicar ao município de Major Sales/RN, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.12. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;



7.13. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do município de Major Sales/RN, atendendo as suas normas e diretrizes;

7.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

7.15. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

7.16. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

7.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7.18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

7.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo de Referência;

7.21. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao município de Major Sales/RN, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o município de Major Sales/RN.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE





8. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

8.1. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do município de Major Sales/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

8.2. Realizar auditorias mensalmente de rotinas e quando recomendada pelos órgãos de controle Externo e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

8.3. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

8.4. Deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

8.5. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar, orientar, auditar e glosar a execução das ações e serviços contratados, através do Setor da Secretaria Municipal de Saúde criado com a referida função.

DA FISCALIZAÇÃO

9. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela gestora da Secretaria Municipal de Saúde como órgão contratante, devidamente com atribuições específicas, cabendo a Sra. Angela Wilma Rocha ou ao seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização os contratos, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando às contratadas as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do município de Major Sales/RN não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

9.2. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, mensalmente e quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços



realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

9.3. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Major SalesRN.

9.4. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por servidores da Secretaria Municipal de Saúde lotados no serviço criado com este fim.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

10.1. As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do contrato, mediante crédito na conta corrente do titular da licitante contratada, art. 52, § 2º, II da Portaria Interministerial nº 424/2016, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

10.2. O Contratado apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales, os documentos: Relatórios de produção com Autorização de Procedimento e documentação pessoal do usuário e em caso de menor de idade, documentos pessoais do responsável, referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de competência conforme especificado no item 7.4 do presente Termo de Referência.

10.3. Após o recebimento dos serviços solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

10.4. A Prefeitura Municipal de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN,

como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.5. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões de FGTS, INSS, CONJUNTA UNIÃO, ESTADUAL E DEBITOS TRABALHISTAS demonstrando sua regularidade fiscal;

10.6. Por ocasião do pagamento, a administração municipal verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS.

10.7. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços recebidos não estiverem em perfeitas condições de serem utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.8. A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do instrumento convocatório.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

DO CONTRATO/PRAZO

11. Os contratos resultante do procedimento adotado terão vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, aperfeiçoados após publicação na imprensa oficial, podendo, a critério do município e no interesse da população usuária dos serviços, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante as regras do art. 57 da lei nº 8.666/93 ou aditado conforme o art. 65 do mesmo diploma legal.

11.1. As empresas serão convocadas para assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis.

11.2. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. Os recursos orçamentários para fazer face as despesas com a execução do objeto dos contratos para o ano de 2024, encontram-se alocados na LOA - Lei Municipal nº 545/2023 e para os demais exercícios serão afetos na legislação orçamentária pertinente, observadas

as prioridades fixadas para cada exercício financeiro.

12.1. O valor da respectiva aquisição foi estimado por meio de levantamento de preços realizado pela secretaria municipal solicitante, com base nas informações constantes no site www.cestadepreços.com, referente aos preços registrados até o mês de novembro de 2023, com valor estimado em R\$ 1.382.164,10 (Um Milhão, Trezentos e Oitenta e Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Dez Centavos);

12.2. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, correrá a cargo da dotação orçamentária exercício 2024 - Atividade: 02.007.10.302.010.158 - PROGRAMA DE REALIZAÇÃO EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.158 - PROGRAMA DE REALIZAÇÃO EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17200000; 02.007.10.302.010.2.30 - MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 02.007.10.302.010.2.30 - MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15001002; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.174 - PROGRAMA QUALIFAR SUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.42 - MANUT NASF (E-MULTI PROFISSIONAL- ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.174 - PROGRAMA QUALIFAR SUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.43 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE (APS DESEMPNHO) - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.1.58 - PROG.DE REALIZ.EXAME/CONSULT.ESPECIALIZ. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000, consoante as disposições da Lei Municipal nº 545/2023.

DA ATESTAÇÃO DAS FATURAS CORRESPONDENTES

13. A atestação das faturas é o registro formal de recebimento provisório dos serviços promovido pelo fiscalizador do contratado, que significa o reconhecimento do cumprimento de cada parcela remunerável do objeto. Trata-se de elemento imprescindível para liquidação da despesa.

13.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços objeto do presente



Termo de Referência, caberá a gestora da secretaria municipal requisitante ou ao secretário municipal da administração e planejamento da Prefeitura Municipal de Major Sales, como órgão contratante.

DO REAJUSTAMENTO

14. Não haverá reajustamento nos preços propostos, o preço a ser pactuado, tido como credenciado na presente chamada pública, será fixo e irreajustável, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...];

II - por acordo das partes:

[...];

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [...].”

14.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente, ocorrido após o período de 12 (doze) meses, que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitados, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15. Os contratos resultantes do procedimento licitatório adotado para execução fracionada sob demanda de exames e consultas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica do município através da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser alterados nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração e do contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

15.1. A recomposição contratual deve ser promovida nos limites para o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, não podendo ser utilizada para favorecer



a empresa contratada. TCU Acórdão 1431/2017 - Plenário.

DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16. O Termo de Referência é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

16.1. O Termo de Referência exibido, tem por finalidade selecionar entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica do município através da Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. O documento deve ser assinado pelo responsável pela Unidade Solicitante, no presente caso, o Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

DO FORO COMPETENTE

17. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

17.1. Fica eleito do Foro da Comarca da Cidade de Luís Gomes/RN, com renúncia dos demais por mais privilegiado que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, bem como do contrato a ser celebrado, depois de esgotadas todas as vias administrativas, na forma do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Major Sales/RN, 11 de dezembro de 2023.

Ângela Wilma Rocha
Secretária Municipal de Saúde



EDITAL Nº 2023.12.14.034 “ANEXO II”

MODELO DE MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.12.14.034 DA PMMS/RN.

CREDENCIAMENTO Nº 2023.12.14.034

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA | | |
|-----------------------------------|----------------|----------------------|
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| CNPJ: | | |
| ENDEREÇO: | | |
| CEP: | BAIRRO: | CIDADE / UF: |
| TELEFONE (DDD): | CELULAR (DDD): | |
| SITE/EMAIL: | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | | INSCRIÇÃO NO CREMEB: |
| REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA | | |





| | | |
|--|---|--|
| REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR): | | |
| CPF: | RG: | |
| TELEFONE(DDD): | EMAIL: | |
| REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR): | | |
| CPF: | RG: | |
| TELEFONE(DDD): | EMAIL: | |
| RELAÇÃO DOS SÓCIOS | | |
| NOME: | RG: | |
| CPF: | CREMEB: | |
| ESPECIALIDADE: | PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO | |
| NOME: | RG: | |
| CPF: | CREMEB: | |
| ESPECIALIDADE: | PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO | |
| NOME: | RG: | |
| CPF: | CREMEB: | |
| ESPECIALIDADE: | PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO | |
| RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO | | |
| NOME: | RG: | |
| CPF: | CREMEB: | |
| ESPECIALIDADE: | | |
| NOME: | RG: | |
| CPF: | CREMEB: | |
| ESPECIALIDADE: | | |
| NOME: | RG: | |

1. O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

1.1. As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

1.2. Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;

1.3. Conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

1.4. Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

1.5. Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

1.6. Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

1.7. Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;



1.8. Realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local/UF, de de 2024

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO
REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

EDITAL Nº 2023.12.14.034 “ANEXO III”

MODELO DE PROCURAÇÃO, INERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 2023.12.14.034 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.12.14.034



MODELO DE PROCURAÇÃO

Credenciamento nº

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Major Sales/RN, de de 2024.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME
DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

EDITAL Nº 2023.12.14.034 "ANEXO IV"

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN E DE OUTRO LADO A EMPRESA DO RAMO:, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.



A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.612.383/0001-11, com sede na Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, neste ato representada pela Sra. MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES, brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 779.456.894-34, portadora da Cédula de Identidade nº 861.626 – SSP/RN, residente e domiciliado na Travessa Maria de Lourdes Gonçalves, nº 32, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, doravante denominada contratante e de outro lado à empresa do ramo:, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº, estabelecida na, doravante denominada simplesmente credenciada, neste ato representada pelo Sr. (a), portador da Cédula de Identidade nº SSP/..... e CPF (MF) nº, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de adesão, do qual são partes integrantes o Processo Administrativo nº 2023.12.14.02.007 o Edital da Chamada Pública nº 2023.12.14.034 e a proposta apresentada pela credenciada, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei das Licitações e contratos em sua atual redação e nas regras estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1. O presente Termo de Adesão tem como objeto: O Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da administração municipal, através da secretaria municipal de saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024, na forma do edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

§1º - A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º - A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo contratante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.

§3º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste termo, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º - A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do



serviço e à demonstração, perante a administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DO PRAZO DO TERMO DE ADESÃO

2. O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante as regras do art. 57 da lei nº 8.666/93, aperfeiçoado após publicado no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site www.femurn.org.br e no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site www.majorsalesrn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único - Findo o período de vigência do Termo de Adesão, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado na imprensa Oficial na forma do item 02 deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

Parágrafo Único - Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PAGAMENTO

4. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, em parcelas de acordo com o recebimento dos serviços, obedecidas as regras da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, que trata da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§1º - As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, de acordo com a execução do contrato, mediante crédito na conta corrente do titular da licitante contratada, art. 64, § 2º, II da Portaria Interministerial nº 507/2011, vedada a hipótese de desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com



terceiros, sem o prévio aceite da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

§2º - A Contratada apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales, os documentos: Relatórios de produção com Autorização de Procedimento e documentação pessoal do usuário e em caso de menor de idade, documentos pessoais do responsável, referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de competência conforme especificado no item 7.4 do presente Termo de Referência.

§3º - Após o recebimento dos serviços solicitados, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no edital;

§4º - A Prefeitura Municipal de Major Sales, através da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega das notas fiscais, consoante as disposições do art. 12, II, da Resolução nº 032/2016 - TCE/RN, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

§5º - A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões de FGTS, INSS, CONJUNTA UNIÃO, ESTADUAL E DEBITOS TRABALHISTAS demonstrando sua regularidade fiscal;

§6º - Por ocasião do pagamento, a administração municipal verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS.

§7º - A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços recebidos não estiverem em perfeitas condições de serem utilizados ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§8º - A Prefeitura Municipal de Major Sales/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do instrumento convocatório.

§9º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA:

DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5. Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.



1§ - Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

2§ - Nos casos de falta de definição de valor, executar todos os procedimentos constantes da Tabela de Procedimento SIGTAP/SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponíveis no site www.sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/downlord.jsp, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

6.1. Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Adesão, garantindo a qualidade no atendimento da população;

6.2. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a credenciante;

6.3. Comunicar à credenciante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços provocado pela Contratada, objeto do presente contrato;

6.4. É responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

6.5. Responderá perante a credenciante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;

6.6. Apresentar mensalmente para a credenciante a relação dos procedimentos, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

6.7. Deverá manter exclusiva responsabilidade pela execução eficiente dos serviços objeto deste contrato;

6.8. Respeitar as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da credenciante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

6.9. Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente Termo de Adesão, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;



6.10. Ressarcir para a credenciante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da credenciante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à credenciante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

6.11. Receber o pagamento efetuado pela credenciante como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

6.12. Manter profissional médico devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos médicos contratados.

6.13. Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.

6.14. Caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço.

6.15. Caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos.

6.16. É responsável pelo registro da prestação de serviço em guias de serviços e procedimentos padronizadas, sendo obrigatório o preenchimento integral dos campos nela constantes, sob pena de não reconhecimento dos procedimentos realizados.

6.17. É responsável pela apresentação da guia de serviços e procedimentos ao setor competente, guia esta que deverá estar devidamente preenchida, sendo vedada a acumulação de guias, salvaguardado seu prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias.

6.18. Encaminhar à credenciante, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

6.19. Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.20. Deverá manifestar interesse por recontratar com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 (trinta) dias - antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

6.21. Deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração do Termo de Adesão, cujo extrato deve ser devidamente publicado na imprensa oficial na forma da cláusula segunda do presente Termo de Adesão.

6.22. Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir por atrasos no

recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

6.23. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema de Saúde;

6.24. Fornecer agenda no quantitativo físico contratado, mensalmente, com antecedência, em caso de alguma alteração, seja por qualquer eventualidade, deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales com antecedência de no mínimo 10 dias da data de atendimento previsto;

6.25. Gerar relatórios de produção de acordo com a tabela abaixo e encaminhar, mensalmente, ao setor de autorização dos procedimentos na Secretaria da Saúde para ser verificado e dar andamento ao processo de pagamento;

6.26. Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

6.26.1. Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

6.26.1.1. Relatório de produção conforme o modelo do item 7.2 do Termo de Referência;

6.26.1.2. Autorização do procedimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN;

6.26.1.3. Encaminhamento médico com a solicitação do procedimento;

6.26.1.4. Cópias da Carteira de Identidade e/ou Registro de Nascimento (no caso de usuário ser menor de idade), CPF, Cartão SUS, Comprovante de residência, lembrando que se o usuário for menor de idade necessita das cópias do mesmo mais a dos pais ou responsáveis.

6.26.1.5. Telefone de contato do usuário;

Parágrafo Único - A obrigatoriedade de a qualquer época atender a todas as cláusulas do edital inclusive do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7. Ao município de Major Sales/RN, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

7.1. Dar ciência à credenciada de qualquer alteração no presente Termo de Adesão;



7.2. Verificar e acatar as faturas emitidas pela credenciada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste Termo de Adesão;

7.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

7.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.5. Prestar, verbalmente ou por escrito, à credenciadas informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente Termo de Adesão;

7.6. Dispensar tratamento isonômico à credenciada na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados;

7.7. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;

7.8. Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

7.9. Gerenciar e orientar o credenciamento.

7.10. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

7.11. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Major Sales/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

7.12. Realizar auditorias mensalmente de rotinas e quando recomendada pelos órgãos de controle Externo e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.13. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

7.14. Deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

7.15. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar, orientar, auditar e glosar a execução das ações e serviços contratados, através do Setor da Secretaria Municipal de Saúde criado com a referida função.

CLÁUSULA OITAVA:





DO REGIME DE EXECUÇÃO

8. O regime de execução dos serviços objeto do presente Termo de Adesão será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA NONA:

DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9. Competirá ao município proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único - O recebimento do objeto se dará em até quinze dias, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade municipal, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

9.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Major Sales/RN.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do município de Major Sales/RN não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

9.3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, mensalmente e quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

9.4. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do Termo de Adesão, a critério da Secretaria da Saúde de Major Sales/RN;

9.5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Termo de Adesão ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por servidores da Secretaria Municipal de Saúde lotados no serviço criado com este fim;

CLÁUSULA DÉCIMA:

DOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES



10. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 8666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8666/93.

§2º - Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º - Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

§4º - Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º - Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º - Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Adesão, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º - Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º - As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§9º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que



será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§10º - Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§11º - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/93.

§12º - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/93.

§13º - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA RESCISÃO

11. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§1º - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93.

§2º - A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

11.1. Quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

11.2. Quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

11.3. Quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base na Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



§4º - O prestador poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12. Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, do edital de credenciamento 2023.12.14.034 e respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DO FORO COMPETENTE

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade de Luis Gomes/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Major Sales/RN, de de 2024.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA
FERNANDES
CPF N.º 779.456.894-34

CO000000 CO0000000. LTDA-EPP
CNPJ N.º 07.000.700/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MICHEL GERMANO FERNANDES PINTO
C.P.F.: 008.197.334-90

MARCOS JOSÉ MATOS DA SILVA
C.P.F.: 034.384.374-90



MINUTA DE EXTRATO RESUMO DO TERMO DE ADESÃO REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.12.14.034

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CRENCIADA:

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do Termo de Adesão: O Credenciamento de entidade públicas, filantrópicas e/ou de direito privado prestadora de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas especializadas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN, com recursos próprios, de convênios ou dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2024, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde - SUS, na forma do edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de adesão é decorrente da licitação na modalidade chamada pública nº 2023.12.14.034, realizada com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, Lei Federal nº 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar nº 123/06, portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde.

DO VALOR TOTAL DO TERMO DE ADESÃO: é de R\$ 00.000,00 (0000 000000 00000000 000000), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício/....., na seguinte atividade: 02.007.10.302.010.158 - PROGRAMA DE REALIZAÇÃO EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.158 - PROGRAMA DE REALIZAÇÃO EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15000000; 02.007.10.302.010.2.23 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO SECRETARIA DE SAÚDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 17200000; 02.007.10.302.010.2.30 - MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 15001002; 02.007.10.302.010.2.30 - MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MAE TETE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - FONTE Nº 15001002; 02.015.10.301.010.1.41 - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA-PSF - APS ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.46 - PROGRAMA PISO DE ATENCAO BASICA PAB - APS ATENÇÃO PRIMÁRIA SAUDE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.174 - PROGRAMA QUALIFAR SUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.42 - MANUT NASF (E-MULTI PROFISSIONAL- ATENÇÃO PRIMÁRI EM SAUDE- APS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.1.174 - PROGRAMA QUALIFAR SUS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.301.010.2.43 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE (APS DESEMPNHO) - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.1.158 - PROG.DE REALIZ.EXAME/CONSULT.ESPECIALIZ. - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000; 02.015.10.302.010.2.88 - MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 16000000, consoante as disposições da Legislação vigente.



DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - de de 2024.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE

..... - CREDENCIADA

EDITAL Nº 2023.12.14.034 “ANEXO V”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CF, C/C ART. 27, V, DA LEI Nº 8.666/93, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.12.14.034 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.12.14.034

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). Inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº e portador(a) da Carteira de Identidade nº....., Declara, para os fins do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal c/c art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





[] Nem menor de 16 (dezesesseis) anos.

[] Nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....de.....de 2024

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL Nº 2023.12.14.034 “ ANEXO VI”

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 2023.12.14.034 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.12.14.034

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº, com sede na Rua....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de, (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação e para que possamos usufruir dos efeitos do tratamento diferenciado declaramos:





[] Que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06. [ou]

[] Que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

..... de de 2024.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL Nº 2023.12.14.034 “ANEXO VII”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS
TÉCNICOS, REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º
2023.12.14.034 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR
SALES/RN

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2023.12.14.034

DECLARAÇÃO

Prezados Senhores

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, a





empresa....., com sede na Rua, nº, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº, DECLARA, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, que termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

.....de.....de 2024

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)